



**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 1410/2019

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 30 SET. 2019

Hortolândia, 24 de setembro de 2019.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA

**Requerimento nº 845/2019**

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 845/2019, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme Memorando MI SMECT nº 295/2019, bem como da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal através do Memorando MI SMAGP nº 203/2019.

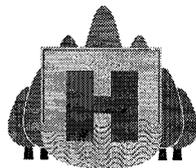
Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidacões que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
Prefeito de Hortolândia

2019-09-30 09:01:00 - 09-04-2019 13:46:00 624-22



# Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 17 de setembro de 2019.

**MI SMECT – GAB Nº 295/2019**

**De:** Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Gabinete do Secretário

**Para:** Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Dra. Elke Gomes Veloso

**Assunto: Resposta ao Requerimento 845/2019.**

Em atendimento ao Requerimento nº 845/2019, que requer informações sobre remoção de professores da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria de Educação do Município de Hortolândia.

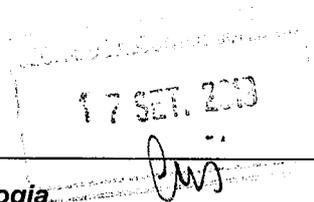
A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia responde:

- 1 - Competência do Departamento de Gestão de Pessoas;
- 2 - A atribuição de aulas ocorrerá de acordo com os termos dos Decretos nº 2399/2010, 3074/2013 e 3725/2017;
- 3 - Por tratar-se de demanda nova, resultante de um TAC, informamos que estão sendo avaliadas as possibilidades e ainda não temos finalizado o saldo de aulas para 2020;
- 4 - Aguardando parecer jurídico para análise e lançamento dos pontos;
- 5 - Conforme resposta questão 03;
- 6 - Competência do Departamento de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,



**Sandra Mara Fagundes Freire**  
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia



Hortolândia, 19 de Setembro de 2019.

**MI SMAGP - Nº 203/2019**  
**PROTOCOLO: 28835/2019**

**De: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Gabinete da Secretária**  
**Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/SMAJ**

**Assunto: em atenção ao MI SMAJ 1119/2019 - Requerimento da Câmara Municipal nº 845/2019.**

**Sra. Secretária**

Com atenciosos cumprimentos, em atenção ao teor do Requerimento supra, cumpre informar que instado a prestar informações sobre o demandado, o Departamento competente desta SMAGP, o fez na forma da manifestação anexa ao presente.

Nesse sentido, certa de termos atendido o que nos cabe no caso em apreço, colocamo-nos à disposição para informações adicionais pertinentes, que se fizerem necessárias.

Respeitosamente



**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoal**



# Município de Hortolândia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS  
RUA: OLIVIO FRANCESCHINI, 2500/ REMANSO CAMPINEIRO.  
HORTOLANDIA -SP - CEP 13.184.472  
TELEFONE: 39651414 - EMAIL: JURIDICO@HORTOLANDIA.SP.GOV.BR

Memorando nº 1119 /2019 - SMAJ

Em 17 de setembro de 2019

À Sra. Secretária de Administração

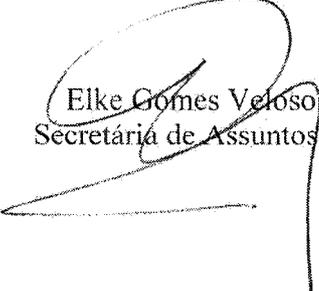
Assunto: **Requerimento(s) nº 845**

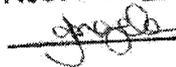
Solicito atenção no sentido de responder ao(s) questionamento(s) contido(s) no(s) requerimento(s) anexo(s) de lavra do Nobre Vereador deste Município de Hortolândia.

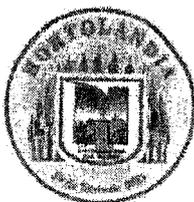
Solicito ainda, que as respostas sejam encaminhadas a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, necessariamente **subscrita por Vossa Senhoria ou Secretário Adjunto**, em forma de memorando interno e **impreterivelmente** no prazo máximo de 01 (um) dia.

Salientamos que, caso o **requerimento não seja de competência de sua Secretaria**, favor **encaminhá-lo imediatamente, para a Secretaria competente, nos remetendo cópia** a fim de cumprirmos o prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
Elke Gomes Veloso  
Secretária de Assuntos Jurídicos

Sec. de Administração  
Recebi em 17/09/19  
  
16:37h



Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de 09 SET. 2019

NP:00037390

## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 845/2019

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre remoção de professores da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria de Educação do Município de Hortolândia

Requeiro, nos termos do Art. 174, VII do Regimento Interno, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

Em breve resumo, o Ministério Público propôs Ação Civil Pública nº 1000429-78.2019.8.26.0229 alegando haverem professores de educação básica, modalidade educação física, que estariam ocupando irregularmente cargos de Instrutor de Esportes, que pertencem a carreira diversa, com atribuições, carga horária, remuneração e sistema de progressão próprios, além de subordinado a outra secretaria.

A ilegalidade apontada pelo Ministério Público era de que foram feitos concursos para provimento de determinada quantidade dos dois tipos de cargos, mas os admitidos para o cargo de professor de educação básica passaram a desempenhar as funções de instrutor de esportes, enquanto os aprovados para esse último cargo não foram nomeados, prática que configuraria desvio de função e seria ilegal por burlar a regra do acesso ao cargo público por concurso público (CF, art. 37, II). No pedido o MP solicitava a cessação da prática, a reversão das situações que perduram, e a proibição de realizá-la daqui por diante.

O Município de Hortolândia firmou acordo com o MP por meio de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), homologado pelo juízo, no qual se comprometeu a realocar o professores nomeados, prover os cargos de instrutor de esportes que eram ocupados irregularmente, e proibir a prática de voltar a ocorrer.

Tal acordo começou a ser cumprido pela Ordem de Serviço SMAGP nº 001/2019, publicada na edição 561, de 19 de junho de 2019, do Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia, que determinou a "remoção" dos professores de educação básica, especialidade educação física, lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

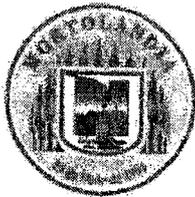
Ocorre que há fatos que não foram arguidos nos autos da Ação Civil Pública e que, salvo melhor juízo, poderiam ter alterado seu desfecho.

Para facilitar o entendimento, é importante seguir a ordem de ocorrência dos fatos.

Inicialmente havia no quadro de servidores da administração pública municipal o cargo denominado PROFESSOR III – Educação Física, que tinha lotação, na divisão administrativa da época (Lei nº 127/93), na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mais especificamente no Departamento de Esportes. Tal situação pode ser verificada nas portarias de nomeação destes servidores, constantes das fls. 130-165 (verificar folhas exatas) nos autos da Ação Civil Pública nº 1000429-78.2019.8.26.0229, muitos deles nomeados nos primeiros concursos realizados pelo município (1994) e outros mais à frente (2005).

Neste momento os Professores de Educação Física tinham a possibilidade de atuar tanto nas atividades de esportes como na atividade de docência nas escolas municipais, sendo que após a nomeação os servidores eram convocados para, em ordem de aprovação no concurso, optarem por vagas nas escolas ou nas instruções de atividades desportivas. As vagas, tanto para as escolas como para instrução desportiva, eram apresentadas pela administração aos aprovados para optarem onde atuar, sendo que os primeiros nomeados no concurso optavam dentre todas as vagas disponíveis, enquanto para os últimos nomeados sobravam as vagas remanescentes. Se sobrassem apenas vagas na instrução desportiva, a estes professores nomeados por último não era dada a opção de escolha, mas apenas feita sua designação para atuação na vaga. Assim alguns destes professores já ingressaram no cargo para atuar no esporte e não em salas de aula, e muitos deles não o fizeram por opção própria, mas por determinação da administração pública.

Vale observar que entre os anos de 1994 e 1996 estes cargos de professor continham capacitações específicas (especialidades) para a instrução de determinados esportes como futebol, voleibol, basquete, judô, atletismo, etc, conforme previsto na Lei nº 127/93.



3f

## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em seguida, entre 2001 e 2003 o cargo de Professor III – Educação física já não continha as capacitações específicas acima citadas, mas continuava a permitir diversas áreas de atuação.

O trabalho com instrução de prática desportiva visava oferecer oportunidade de iniciação esportiva, educativa e de acolhimento na prática de atividades físicas aos munícipes de todas as idades, bem como a orientação e aprimoramento das técnicas dos esportes oferecidos.

Havia também o cargo de Técnico de Esportes (Lei nº 401/96) cujo intuito era de formar equipes para disputa de campeonatos, e não de trabalho com orientação de atividades físicas – atividade esta atribuída aos professores.

Vale lembrar que a divisão administrativa da administração pública municipal contava com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que continha o Departamento de Esportes, no qual eram lotados, para efeito administrativo, todos os Professores III – Educação Física até então nomeados. Foi apenas com a Lei nº 1327/2003 ocorreu a separação do Departamento de Esportes da Secretaria de educação, criando-se a Secretaria de Esportes e Lazer, posteriormente denominada de Secretaria de Esportes e Recreação.

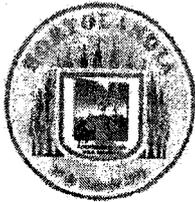
Com a Lei Complementar nº 12/2010, que “Dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências”, o cargo de Professor III – Educação Física passou a ser denominado de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física, que estaria subordinado ao ambiente organizacional da Secretaria de Educação.

Nesta ocasião os então ocupantes do cargo de Professor III – Educação Física, que estavam lotados no ambiente organizacional Cultura e Esporte foram instados a optar pela adesão ao enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras passando à nova denominação do cargo (Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física). Cautelosos com as atribuições específicas da nova denominação e a lotação no ambiente organizacional, muitos daqueles servidores estavam evitando a adesão pois temiam problemas com relação a sua atuação na área desportiva (situação que era possível nas atribuições e nomenclatura anterior, mas passava a ser conflituosa com a novas nomenclatura e atribuições). Em razão disso foi editado o Decreto nº 2.311 de 17 de junho de 2010 que “inclui cargo no ambiente organizacional 02 – Cultura e Esporte constante do Anexo X da Lei Complementar nº 12 de 30 de abril de 2010” para, precisamente, deixar os professores tranquilos em continuar a realizar as atividades junto aos esportes após a adesão ao enquadramento do Plano de Cargos e Carreira. Assim, em 30 de julho de 2010, aqueles servidores ocupantes do cargo de Professor III – Educação Física fizeram a opção pelo enquadramento no cargo Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física, para atuação no ambiente organizacional 02 -Cultura e Esporte. (doc ???)

Em seguida foi editado Decreto nº 2.652, em 13 dezembro de 2011, revogando o Decreto nº 2.311 de 17 de junho de 2010 que havia criado a condição para que os professores fizessem a opção por aderirem ao enquadramento do Plano de Carreiras.

Foi na mesma Lei Complementar nº 12/2010 que ocorreu a criação do cargo de Instrutor de Práticas Desportivas (transformação do cargo de Técnico de Esportes, conforme quadro constante na LC 12/2010) que tinha atribuições, carga horária, remuneração e sistema de progressão próprios, além de ser subordinado à Secretaria de Cultura e Esporte.

Em 2012 (edital nº 01/2012) ocorreu novo concurso público, já com base na Lei Complementar nº 12/2010, com vagas para Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física e Instrutor de Práticas Desportivas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Neste contexto começaram a surgir questionamentos sobre a manutenção daqueles antigos Professores III – Educação Física (agora Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física) que continuaram a atuar na orientação de práticas desportivas, apesar de sua atuação estar, salvo melhor juízo, em conformidade com as normas jurídicas anteriormente editadas.

O Ministério Público iniciou o Inquérito Civil nº 14.0636.0000435/2013-6 para averiguar a ocorrência de burla ao concurso, fazendo diversos questionamentos à Administração Municipal sobre os conflitos apontados.

No ano de 2016, no intuito inicial de solucionar o problema dos antigos Professores III – Educação Física, o Poder Executivo apresentou **Projeto de Lei Complementar nº 1/2016**, para alterar os anexos I e XXI da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, permitindo que os Professores de Educação Básica, especialidade Educação Física, que ingressaram no concurso público de Professor III e estavam lotados na Secretaria de Esportes e recreação quando da publicação da Lei Complementar nº 12/2010 tivessem a nomenclatura de seu cargo alterada para Instrutor de Práticas Desportivas. Tal projeto visava solucionar o impasse mas foi **Retirado** pelo Poder Executivo em 5 de abril de 2016, sem ser apreciado pelo Poder Legislativo.

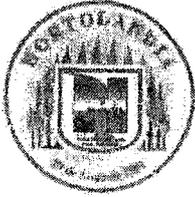
Nos autos da Ação Civil Pública nº 1000429-78.2019.8.26.0229 foi celebrado TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), homologado pelo juízo, comprometendo-se o Poder Executivo a realocar os Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física nas escolas municipais, prover os cargos de Instrutor de Prática Desportivas que estariam ocupados irregularmente, e proibir a prática de voltar a ocorrer.

Ocorre que, conforme relatado, parece que o TAC firmado não levou em conta a situação daqueles servidores aprovados em concurso para Professor III – Educação Física, que aderiram ao enquadramento da Lei Complementar nº 12/2010 e passaram a ocupar cargo de denominação de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física mas se mantiveram lotados na Secretaria de Esportes e Lazer para atuar com a instrução desportiva (conforme vinham atuando desde o início de suas carreiras no serviço público municipal).

A Ordem de Serviço SMAGP nº 001/2019, publicada na edição 561, de 19 de junho de 2019, do Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia, determinou genericamente a “remoção” dos Professores de Educação Básica, especialidade Educação Física, lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, novamente sem atentar para a situação peculiar acima mencionada. Além disso não houve nenhuma especificação sobre aspectos práticos importantes que irão decorrer do “retorno” destes professores às escolas municipais, como se apontará abaixo.

No caso de não ser possível reverter a decisão tomada e se proceder à “remoção” da lotação dos professores e seu “retorno” para as Escolas Municipais, haverá problemas de ordem prática que não se sabe como serão resolvidos, tais como: forma de atribuição de aulas a estes professores, tempo de serviço para fins de aposentadoria, entre outros.

Conforme previsto no Decreto nº 2399/2010 a atribuição de aulas a professores da rede municipal leva em conta (art. 15) o Tempo de serviço, os Diplomas e Certificados e a assiduidade anual. Com a lotação destes professores nas escolas municipais haverá mudanças importantes na ordem de atribuições de aulas, a depender da transferência de tempo de serviço destes servidores que “retornarão” às escolas (ex: há servidores nestas condições que contam com mais de 20 anos de serviço que).



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Por óbvio não pode a Administração Pública realizar a lotação de ocupantes de cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física, para atuar nas funções do cargo e de Instrutor de Práticas Desportivas, especialmente em havendo realizado concurso para preenchimento do segundo cargo. Neste caso certamente configuraria burla ao concurso e deveria ser corrigida a situação. No entanto, como se demonstrou acima, não foi o que ocorreu na maioria dos casos dos atuais Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física que estão atuando na Secretaria de Esportes, por terem sido aprovados em concurso em momento no qual não havia o cargo de Instrutor de Práticas Desportivas nem mesmo separação entre Secretarias de Educação e de Esportes, não havendo ilegalidade em sua atuação.

Vale ressaltar que durante todos estes anos (alguns desde 1994) estes professores que atuavam no esporte foram se especializando na atuação, através de curso custeados inclusive pela administração pública, e oferecem serviços de alta qualificação e qualidade.

No entanto, há ainda algumas questões que não ficaram claras em face do retorno dos servidores professores de educação básica para sua lotação legal.

Diante do acima exposto, **REQUEIRO** que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e a ele sejam solicitadas as seguintes informações:

- 1 - Os termos do TAC abrangem os Servidores anteriormente ocupantes do cargo de Professor III - Educação Física que com a Lei Complementar nº 12/2010 fizeram a opção pelo enquadramento no cargo Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física?
- 2 - Caso todos os servidores atualmente ocupantes de cargos Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física, tenham que ser lotados em escolas municipais, como serão distribuídas e atribuídas aulas nas escolas municipais a todos?
- 3 - Há carga horária (aulas) na educação física regular (aula de educação física em sala de aula) para todos os professores ou alguns serão alocados em projetos extra curriculares?
- 4 - Os "pontos" usados para atribuição de aulas (Decreto nº 2399/10), conquistados por estes professores durante a atuação na área do esporte serão mantidos e considerados no exercício de suas funções junto às escolas municipais (secretaria de educação)?
- 5 - Há carga horária suficiente nas escolas municipais para a atribuição de aulas a todos os servidores ocupantes do cargo Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física?
- 6 - As vagas de Instrutor de Práticas Desportivas serão preenchidas por nomeação de já aprovados em concurso ou pela realização de novo concurso? Deverão levar em conta especialização em cada uma das modalidades oferecidas (natação, Futebol, etc)?

Clodoaldo Santos da Silva  
Vereador

Edilvân Campos de Albuquerque  
Vereador

Daniel Laranjeira  
Vereador

Francisco P. da Silva Filho  
Vereador

Luiz Carlos Silva Maira  
Vereador

Edmilson Marcelo Afonso  
Vereador

Reginaldo Roberto R. da Costa  
Vereador

Eluizer Marques de Lima  
(John Lenon)  
Vereador

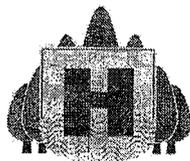
Thiago Mascarenhas  
Vereador

Simone Batini

Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador

João Pereira da Silva  
Vereador

Valdecir Alves Pereira  
Presidente



# Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 17 de setembro de 2019.

**MI SMECT – GAB Nº 295/2019**

**De:** Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Gabinete do Secretário

**Para:** Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Dra. Elke Gomes Veloso

**Assunto: Resposta ao Requerimento 845/2019.**

Em atendimento ao Requerimento nº 845/2019, que requer informações sobre remoção de professores da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria de Educação do Município de Hortolândia.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia responde:

- 1 - Competência do Departamento de Gestão de Pessoas;
- 2 - A atribuição de aulas ocorrerá de acordo com os termos dos Decretos nº 2399/2010, 3074/2013 e 3725/2017;
- 3 - Por tratar-se de demanda nova, resultante de um TAC, informamos que estão sendo avaliadas as possibilidades e ainda não temos finalizado o saldo de aulas para 2020;
- 4 - Aguardando parecer jurídico para análise e lançamento dos pontos;
- 5 - Conforme resposta questão 03;
- 6 - Competência do Departamento de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

*Sandra Mara Fagundes Freire*  
**Sandra Mara Fagundes Freire**

Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia



**Hortolândia**

Cidade que cresce com a gente

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Escola de Gestão Pública de Hortolândia



O conhecimento faz a diferença

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 845/2019

Folha nº: 7 Rubrica:

Hortolândia 18 de setembro de 2019

À Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Dr<sup>a</sup> Ieda Manzano de Oliveira

Sr.<sup>a</sup> Secretária, trata do presente de resposta aos quesitos do Requerimento nº 845/2019 (fls. 2 a 5) que “requer informações sobre remoção de professores da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria de Educação do Município de Hortolândia”.

Às fls. 2 a 5 o requerimento apresenta os elementos que lastreiam os questionamentos a serem respondidos pela Administração. Em apertado resumo mostra a trajetória histórica destes importantes profissionais, arguindo a necessidade de rever os termos do TAC ACP 1000429-78.2019.8.26.0229 e na sua impossibilidade identificar os mecanismos e garantias que atenuem o processo de transição. Para tanto sugere a seguinte conclusão preliminar, *in verbis*:

(...)

***Por óbvio não pode a Administração Pública realizar a lotação de ocupantes de cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física, para atuar nas funções do cargo de Instrutor de Práticas Desportivas, especialmente em havendo realizado concurso para preenchimento do segundo cargo. Neste caso certamente configuraria burla ao concurso e deveria ser corrigida a situação. No entanto, como se demonstrou acima, não foi o que ocorreu na maioria dos casos dos atuais Professores de Educação Básica, especialidade Educação Física que estão atuando na Secretaria de Esportes, por terem sido aprovados em concurso em momento no qual não havia cargo de Instrutor de Práticas Desportivas nem mesmo separação entre Secretarias de Educação e de Esportes, não havendo ilegalidade na sua atuação.***

[grifos nossos]

(...)

Diante do acima exposto, **REQUEIRO** que, ouvido o plenário, seja encaminhado ao Exce-  
lentíssimo Senhor Prefeito e a ele sejam solicitadas as seguintes informações:

**1. Os termos do TAC abrangem os Servidores anteriormente ocupantes do cargo de Professor III – Educação Física que com a Lei Complementar nº 12/2010 fizeram opção pelo enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educa-  
ção Física? [grifos nossos]**



**Hortolândia**

Cidade que cresce com a gente

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Escola de Gestão Pública de Hortolândia



O conhecimento faz a diferença

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 845/2019

Folha nº: 8 Rubrica:

2. *Caso todos os servidores atualmente ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física, tenham que ser lotados em escolas municipais, como serão distribuídas e atribuídas aulas nas escolas municipais a todos?*
3. *Há carga horária (aulas) na educação física regular (aula de educação física em sala de aula) para todos os professores ou alguns serão alocados em projetos extra curriculares?*
4. *Os "pontos" usados para atribuição de aulas (Decreto nº 2399/10), conquistados por estes professores durante a atuação na área do esporte serão mantidos e considerados no exercício de suas funções junto às escolas municipais (secretaria de educação)?*
5. *Há carga horária suficiente nas escolas municipais para a atribuição de aulas a todos os servidores ocupantes do cargo Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física?*
6. *As vagas de Instrutor de Práticas Desportivas serão preenchidas por nomeação de já aprovados ou pela realização de novo concurso? Deverão levar em conta especialização em cada uma das modalidades oferecidas (natação, futebol, etc...)? [grifos nossos]*

À fl. 6, encontra-se a resposta da Secretaria Municipal de Educação, acerca dos quesitos 2 a 5 do requerimento, restando para abordagem na presente manifestação o primeiro e o último questionamento.

Anotamos que o tema em debate já foi objeto do:

- (01) PMH nº 2.034/2019 que tratou da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em razão do Inquérito Civil n. 14.0636.0000435/2013-6;
- (02) PMH nº 6.543/2019 que tratou do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – celebrado entre o Município e o Ministério Público, nos autos da Ação Civil Pública nº 1000429-78.2019.8.26.0229, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia; e,
- (03) PMH nº 8.082/2019 que tratou de questionamento dos efeitos do art. 2º da Ordem de Serviço SMAGP nº 001/2019, apresentado por seis Professores de Educação Básica, especialidade Educação Física.

A Ordem de Serviço nº 001/2019, objeto requerimento nº 845/2019 em análise é consequência dos processos citados nos itens (01) e (02) supra. Por derradeiro, como a medida questionada atinge a 20 (vinte) servidoras e servidores admitidos no período de 1993 a 2010 há que considerar na análise do tema o disposto nas Leis nº 004/1993; nº 085/1993; nº 127/1993; nº 401/1996, nº 402/1996, nº 723/1998; nº 1.326/2003 e, mais recentemente na Lei Complementar nº 12/2010

**Este o Relatório, passamos a nos manifestar.**



**Hortolândia**

Cidade que cresce com a gente

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Escola de Gestão Pública de Hortolândia



O conhecimento faz a diferença

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 845/2019

Folha nº: 9 Rubrica:

Antes de tudo é preciso que se diga que a solução da questão em análise não está pautada pela conveniência ou a vontade da administração municipal. Como veremos nunca houve pretensão municipal de remoção abrupta ou paulatina destes servidores. Ao contrário buscou manter a transição planejada em 2010 até o limite das possibilidades.

A este respeito esta especializada assim se manifestou no PMH nº 2.034/2019 que tratou da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em razão do Inquérito Civil n. 14.0636.0000435/2013-6:

*(...) queremos crer que não há, como fazem crer as alegações iniciais, nenhuma escolha prévia destinada a promover desvio de atividade ou preferência por este ou aquele cargo. Trata-se apenas de herança histórica que tenderá a transitar para a nova situação ao longo dos anos, mas que não deve prejudicar o exercício profissional e o atendimento à população, por aqueles que já o faziam, alguns deles desde a fundação do Município. [grifos nossos]*

*(...) Originalmente a unidade gestora da política pública de esportes, durante o período de janeiro de 1993 a dezembro de 2003, era a mesma que tratava da educação. Assim sendo, considerando o marco legal de carreira, então vigente, a unidade de gestão das políticas de educação, cultura e desporto, proporcionou a expansão de ocupantes do, então cargo, de Professor III na área de Educação Física. [grifos nossos]*

*Tanto é assim que a maioria dos que permanecem lotados na Secretaria de Esporte e Lazer, foram admitidos entre 1993 e 2003 – 12 dos 20 atualmente em exercício – ou seja, o histórico evolutivo da administração municipal e da legislação de quadro de pessoal e carreira, demonstram que trata-se de processo ainda em transição, pois abrangem servidoras e servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que ainda não atingiram as condições de aposentação. [grifos nossos]*

*Diga-se aliás que o próprio Município tem menos de 30 anos e, portanto, a menos que algum servidor possua tempo de contribuição anterior à sua admissão não há como prever o seu afastamento do quadro, por aposentação, posto que os demais motivos não são passíveis de previsão. [grifos nossos]*

*Entretanto, como, já foi demonstrado já houve concurso público para o cargo de Instrutor de Práticas Desportivas e as vagas ofertadas foram devidamente honradas, o que indica que, há medida da necessidade por ampliação, ou da reposição de pessoal que venha a se aposentar, a ocupação deste novo cargo criado pela LC nº 12/2010 evoluirá no sentido da conclusão da citada transição. [grifos nossos]*

Este conjunto de argumentos que em parte são retomados no questionamento em análise já foi intentado pelo Município em homenagem ao reconhecimento da qualidade e da capacidade dos professores, objeto da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que, em apertada síntese alega e requer, conforme cópia da petição inicial às fls. 3 a 5 do PMH nº 2.034/2019, *in verbis*:



**Hortolândia**

Cidade que cresce com a gente

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Escola de Gestão Pública de Hortolândia



O conhecimento faz a diferença

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 845/2019

Folha nº: 10 Rubrica:

#### **Fatos e Direito**

Conforme apurado no Inquérito Civil n. 14.0636.0000435/2013-6 (...) o Município de Hortolândia criou por lei (Lei Complementar n. 12/2010), cargos públicos de **professor de educação básica, especialidade educação física**, vinculados e hierarquicamente subordinados à Secretaria de Educação e Cultura, e cargos públicos de **instrutor de atividades esportivas**, ligado à Secretaria de Esportes e Lazer, com atribuições, carga horária, remuneração e sistema de progressão próprios. [grifos nossos]

Entretanto, o município, (...) tem determinado que servidores ocupantes de cargos de professor de educação física desempenhem funções inerentes e específicas do cargo de instrutor de atividades esportivas.

Ao que consta, foram feitos concursos para provimento de determinada quantidade dos dois tipos de cargos. Porém, os admitidos para o cargo de professor passaram a desempenhar as funções de instrutor, e os aprovados para esse último cargo não foram nomeados. [grifos nossos]

Essa prática configura desvio de função e é ilegal (...) devendo o município cessá-la, revertendo as situações que perduram, e ser proibido de realizá-la. É o escopo da demanda. [grifos nossos]

#### **Pedido Final**

(...) o Ministério Público requer **proíba-se o Município de Hortolândia**, por intermédio do seu prefeito, de autorizar ou determinar que servidores ocupantes do cargo público municipal de professor de educação básica, especialidade educação física, desempenhem funções inerentes ao cargo de instrutor de atividades desportivas, fazendo cessar o desvio de função até ocorrido, sob pena de multa. [grifos nossos]

#### **Requerimentos**

(...).

Requer intime-se o município para que traga ao processo (a) **listagem com qualificação completa de todos os professores de educação básica, da especialidade educação física, que estão lotados e/ou exercendo funções inerentes às atribuições da secretaria de esportes e lazer, especialmente do cargo de instrutor de atividades desportivas, indicando as respectivas lotações; (b) listagem de todos os cargos vagos e preenchidos de instrutor de atividades desportivas, com a qualificação e lotação de seus ocupantes; (c) cópia de todos os atos administrativos ainda em vigor designando professores de educação básica, da especialidade educação física, para exercício de projetos e atividades de responsabilidade da secretaria de esportes e lazer;** [grifos nossos]

(...)

Em suma não se trata de matéria relativa à simples nomenclatura de cargo, tampouco refere-se à alocação ou não do cargo neste ou naquele ambiente organizacional. A alegação apresentada pelo Ministério Público é a de que Professores de Educação Básica, especialidade Educação Física – integrantes que são do magistério – devem atuar na rede de educação e sua permanência nas atividades de prática desportiva da Secretaria

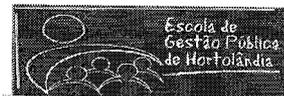


**Hortolândia**

Cidade que cresce com a gente

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Escola de Gestão Pública de Hortolândia



O conhecimento faz a diferença

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 845/2019

Folha nº: 11 Rubrica:

Municipal de Esportes e Lazer, implica exercício ilegal de “desvio de função” em desfavor da ocupação de cargos adequados à atividade, quais sejam os de Instrutor de Prática Desportiva.

Não se trata, portanto, de debate das intenções governamentais ou da correção de nomenclatura do cargo ocupado ou, ainda, da alocação do mesmo no ambiente organizacional de esportes e cultura. O elemento central que compõe a ação movida pelo Ministério Público e que foi objeto do Termo de Ajustamento de Conduta é a de que integrantes do magistério deve atuar unicamente na rede municipal de educação e que estariam em desvio de função ao atuar nas unidades e atividades de prática desportiva.

**Assim sendo, a questão fundamental a analisar é se estes professores sempre foram considerados como integrantes do magistério ou se o problema foi causado em 2010 com a edição da LC nº 12/2010.**

Registramos, para efeito de análise, que conforme o quadro resumo abaixo, 19 dos 20 professores foram admitidos muito antes do advento da LC nº 12/2010 e, o restante, foi admitido apenas dois meses após a edição da nova carreira, quando ainda transcorria o prazo legal de opção e transição para a implantação da mesma.

Ano de Ingresso	Nº de Professores Admitidos
1993	03
1994	03
2000	01
2002	05
2004	03
2005	01
2006	01
2007	02
2010	01

Estes importantes profissionais foram admitidos no cargo público de Professor III. Compulsando a legislação pretérita temos que:

- (a) a Lei nº 004/1993 que dispôs sobre o Quadro de Pessoal previu, em seu art. 6º e no seu anexo I, 10 empregos de Professor de Educação Física;
- (b) a Lei nº 085/1993 que dispôs sobre reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia previu em seu art. 28 a existência de 12 empregos de Professor de Educação Física vinculados ao departamento de esportes;
- (c) a Lei nº 127/1993 que dispôs sobre reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia previu em seu art. 28 a existência de 45 empregos de Professor III vinculados ao departamento de educação e, manteve a previsão de 12 empregos de Professor de Educação Física vinculados ao departamento de esportes;



**Hortolândia**

Cidade que cresce com a gente

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Escola de Gestão Pública de Hortolândia



O conhecimento faz a diferença

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 845/2019

Folha nº: 12 Rubrica:

(e) as Lei nº 401 e nº 402 de 1996 que surgiram após a adoção do regime estatutário determinaram a transformação compulsória dos empregos em cargos públicos, reorganizaram o quadro de pessoal e as carreiras o que resultou na extinção do emprego de Professor de Educação Física, permanecendo em seu lugar o cargo de Professor III;

(d) a Lei nº 723/1998 determinou que as funções de suporte e gestão pedagógica devem "ser exercidas por Professores I, Professores III, Coordenadores Pedagógicos e por Diretores, concursados, que serão classificados de acordo com a contagem de pontos (...)" uma das características da nobre e ampla gama de funções do magistério; e,

(e) a Lei nº 1.326/2003 que dispôs sobre o Estatuto do Magistério e instituiu o seu plano de carreira, de vencimentos e de remuneração assim caracterizou:

#### **Capítulo II – DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

##### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Quadro do Magistério compreende os cargos e funções de suporte pedagógico à docência organizados em classes, que obedecem a seguinte composição:

##### **I – Classe de Docentes:**

- Professor I; e

- Professor III; [grifos nossos]

**II – Classe de Suporte Pedagógico: a) Diretor de Escola; b) Vice-Diretor de Escola; c) Coordenador Pedagógico; e d) Supervisor Escolar.**

**§ 1º** A Classe de Docentes é composta por cargos efetivos. [grifos nossos]

**§ 2º** A Classe de Suporte Pedagógico é composta por funções.

A evolução do marco legal a observar indica que os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor III – incluídos os servidores abrangidos por esta análise – já integravam o Magistério Municipal, muito antes da edição da Lei Complementar nº 12/2010.

O que ocorreu com advento da nova carreira em 2010 foi: o reconhecimento dos cargos e das funções de magistério com o enquadramento – desta feita mediante opção formal individual – de seus ocupantes – professores I ou III – como Professores de Educação Básica nas suas mais diversas especialidades. Neste caso, na especialidade de educação física. Ao mesmo tempo a LC nº 12/2010 criou os cargos de provimento efetivo de Instrutor de Prática Desportiva, destinados a numa transição de longo prazo substituir paulatinamente ou professores lotados nas unidades de prática desportiva.

A trajetória funcional não deixa dúvidas, os 20 professores em análise são integrantes do magistério e é exatamente nesta caracterização que reside a impropriedade alegada pelo Ministério Público que depois de sua iniciativa impôs uma solução abreviada, negando a transição de longo prazo que foi iniciada em 2010 e deveria durar o tempo necessário à aposentação dos professores alocados ao esporte que passariam paulatinamente a dar lugar aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Prática Desportiva.



**Hortolândia**

Cidade que cresce com a gente

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Escola de Gestão Pública de Hortolândia



O conhecimento faz a diferença

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 845/2019

Folha nº: 13 Rubrica:

Se tivesse prosperado a comentada Ação Civil Pública o dano colateral poderia ser de maior monta interrompendo abruptamente a qualificada prestação de serviços públicos de prática desportiva e remoção imediata de todos os professores para unidades de educação causando problemas funcionais aos professores afetados por uma eventual sentença que desse provimento à pretensão do Ministério Público.

Assim sendo, a decisão de firmar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – celebrado entre o Município e o Ministério Público, nos autos da Ação Civil Pública nº 1000429-78.2019.8.26.0229, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia, permite a redução dos danos previstos e uma transição pactuada.

A Ordem de Serviço nº 001/2019 é, portanto, apenas a expressão administrativa do TAC e foi necessário para dar conta do primeiro passo de cumprimento do ajustado. Conforme decisão de vossa senhoria haverá o devido concurso público para Instrutor de Prática Desportiva e considerando o seu resultado poder-se-á operar a transição prevista de forma mais segura e paulatina.

Diante do exposto, senhora secretária, queremos crer que podemos e devemos tratar da questão possível, a pactuação de uma transição que respeite simultaneamente o determinado no Termo de Ajustamento de Conduta e o devido respeito à prestigiosa trajetória profissional dos atingidos.

Diga-se por último, que não consideramos que se trate de matéria sobre a alçada da municipalidade, mesmo porque, como já foi informado e demonstrado a intenção da Administração Municipal era de uma transição de longo prazo que aguardaria a aposentação das servidoras e servidores afetados.

**Apresentadas as preliminares passamos às respostas aos quesitos contidos no requerimento:**

**Quesito 1.** Os termos do TAC abrangem os Servidores anteriormente ocupantes do cargo de Professor III – Educação Física que com a Lei Complementar nº 12/2010 fizeram opção pelo enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física?

**Resposta:** Nos termos do termos do TAC ACP 1000429-78.2019.8.26.0229, após a realização de concurso e o provimento de novos Instrutores de Prática Desportiva, dever-se-á remover paulatinamente os Professores de Educação Básica, especialidade Educação Física da Secretaria Municipal de Esportes, para a Secretaria Municipal de Educação, sem que haja solução de continuidade dos serviços atualmente prestados.

**Quesito 2.** Caso todos os servidores atualmente ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física, tenham que ser lotados em escolas municipais, como serão distribuídas e atribuídas aulas nas escolas municipais a todos?

**Obs.:** questionamento respondido pela Secretaria Municipal de Educação(cópia à fl. 6);



**Hortolândia**

Cidade que cresce com a gente

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Escola de Gestão Pública de Hortolândia



O conhecimento faz a diferença

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 845/2019

Folha nº: 14 Rubrica:

**Quesito 3.** Há carga horária (aulas) na educação física regular (aula de educação física em sala de aula) para todos os professores ou alguns serão alocados em projetos extra curriculares?

**Obs.:** questionamento respondido pela Secretaria Municipal de Educação(cópia à fl. 6);

**Quesito 4.** Os “pontos” usados para atribuição de aulas (Decreto nº 2399/10), conquistados por estes professores durante a atuação na área do esporte serão mantidos e considerados no exercício de suas funções junto às escolas municipais (secretaria de educação)?

**Obs.:** questionamento respondido pela Secretaria Municipal de Educação(cópia à fl. 6);

**Quesito 5.** Há carga horária suficiente nas escolas municipais para a atribuição de aulas a todos os servidores ocupantes do cargo Professores de Educação Básica, especialidade Educação Física?

**Obs.:** questionamento respondido pela Secretaria Municipal de Educação (cópia à fl. 6);

**Quesito 6.** As vagas de Instrutor de Práticas Desportivas serão preenchidas por nomeação de já aprovados ou pela realização de novo concurso? Deverão levar em conta especialização em cada uma das modalidades oferecidas (natação, futebol, etc...)?

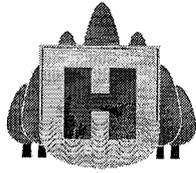
**Obs.:** questionamento respondido mediante manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal, à fl. 15.

Esta a manifestação, *sub censura*, estando à disposição para mais esclarecimentos, se houver.

Atenciosamente,

**Carlos Maldonado**

**Diretor da Escola de Gestão Pública de Hortolândia**



# Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 19 de setembro de 2019.

**De:** Diretoria de Gestão de Pessoal

**Para:** Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

**Dra. Ieda Manzano de Oliveira**

**Referente:** Requerimento nº 845/2019 – Remoção de Professores de Educação Física

**Prezada Secretária,**

Conforme solicitado, informo-lhe:

6-) As vagas serão preenchidas após a realização do concurso público previsto para o segundo semestre de 2019.

As especificações de todos os cargos constarão do edital de concurso, que será elaborado em conformidade com a legislação que rege a carreira dos servidores municipais, visando à demanda determinada pelo TAC em debate.

A licitação para contratação da empresa responsável pela elaboração do concurso público foi realizada no dia 6 de setembro, e o processo está em trâmites finais de homologação.

Atenciosamente,

**Claudemir Ap. Marques Francisco**

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal**

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)